



Decreto nº113/2021, de 04 de março de 2021.

“Mantém o cumprimento do DECRETO Nº 075/2021, de 27/01/2021, e, entre outras medidas, adota novas providências para enfrentamento do COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 91, I, e tendo em vista o disposto no art. 196, da Constituição Federal, e conforme Portaria nº 188/GM/MS, que Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), E:

CONSIDERANDO, todas as fundamentações expressas no Decreto Nº 075/2021, 27 de janeiro/2021, que trata, entre outras providências, a efetivação do severo trabalho de contenção das propagações e disseminações do COVID-19 em nosso município.

CONSIDERANDO o evidente crescimento do índice de casos confirmados do COVID-19, nessa municipalidade, inclusive com incidência em crianças, bem como, o encaminhamento de paciente para atendimento em outro centro de saúde especializado.

CONSIDERANDO QUE, vários municípios Tocantinenses, já decretaram medidas mais severas, inclusive com toque de recolher e imposição de LOOKDOWN.

CONSIDERANDO, a evidente constatação do real desrespeito às normativas do referido Decreto, importa que medidas outras, mais severas sejam expressamente acrescidas.

CONSIDERANDO o esgotamento de vagas nos leitos de UTI dos Hospitais de Referências do Estado do Tocantins, (Gurupi, Palmas, Araguaína), dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter-se o cumprimento integral de todas as determinações impostas no Decreto Nº 075/2021, 27 de janeiro/2021, com as seguintes alterações:

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais, Pousadas, Hotéis, Templos Religiosos, Academias, Restaurantes, Bares, deverão obedecer às seguintes medidas:

I — Além da diminuição em 50% do número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar o distanciamento entre as mesas, o quantitativo de pessoas por mesa não poderá ultrapassar ao limite máximo de 04 (quatro) pessoas;

II — Proibir a distribuição e venda de bebidas alcóolicas para consumo no local do próprio estabelecimento comercial, podendo admitido o atendimento, tanto com bebidas, lanches, marmitas, entre outros, mediante Delivery (entrega domiciliar);

III – Proibir o estacionamento de SOM AUTOMOTIVO por tempo prolongado, nos perímetros urbanos, (praças, ruas, avenidas e adjacências) com atrativo de aglomeração. *assin*



IV – Reduzir em até 70%, o quantitativo de pessoas em templos religiosos, academias e ginásio de esportes, campo Society, na conformidade proporcional do espaço ambiente;

V – Manter a proibição dos eventos públicos, inclusive realização de treinos e campeonatos esportivos, independente do objetivo a que se destina (atividade física, arrecadação beneficente, dentre outros).

Art. 2º - Proibir por tempo indeterminado o acesso de visitantes às RAMPAS do Rio Tocantins, mediante a fixação de manilhas, bem como, de uma CORRENTE para contenção nos pontos de entrada ao ambiente das rampas;

Parágrafo Único – Aos residentes da margem direita do rio Tocantins, os proprietários de ilhas e transeuntes com a utilização de barcos próprios utilizarão a outra rampa, com acesso pelo prolongamento da Rua Rui Irineu Silva.

Art. 3º - Prorroga por tempo indeterminado, o art. 5º, do decreto nº075/2021, que dispõe sobre a proibição de visitas de turistas e munícipes, nos pontos turísticos dentro do município de Peixe – TO, sejam eles públicos ou privados.

Art. 4º - Fica decretado, por tempo indeterminado, o TOQUE DE RECOLHER a partir das 22:00h às 05:00h, com as seguintes restrições:

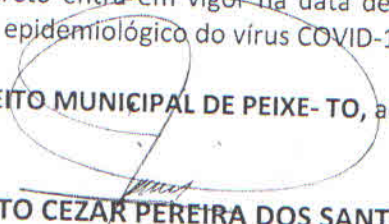
- I - a movimentação, e aglomeração de pessoas pelas praças, ruas e avenidas;
- II - o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais;
- III - com exceção à circulação das autoridades competentes de Vigilância Sanitária e das farmácias em plantão para o atendimento de urgência e emergência.

Art. 5º - Fica a fiscalização destas medidas de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, em parceria com a Polícia Militar, onde poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I - Utilização da força policial, multas e medidas administrativas e judiciais;
- II – Dispersão e condução coercitiva pela Polícia Militar, até prisão;
- III - caso haja desrespeito, outras medidas mais drásticas serão adotadas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico do vírus COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE- TO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 113/2021, de 04/03/2021, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 04/03/2021.


JOSE DELMAR FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº013/2021